



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 140, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade imperativa de recompor o orçamento destinado à folha de pagamento da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, referente ao período de junho a dezembro de 2026, mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de sua arrecadação própria. Dessa forma, os recursos destinam-se especificamente ao custeio de despesas com remuneração de pessoal ativo e encargos sociais, tanto em atividades administrativas quanto em atividades finalísticas da Autarquia, conforme exposto no Ofício nº 5773/2026/IDARON-COPLAN, de 12 de junho de 2026, e respectiva Errata, de 16 de junho de 2026.

Ademais, é fundamental destacar que a recomposição orçamentária em tela consubstancia-se em medida imperativa para assegurar a regular continuidade do adimplemento da folha de pagamento dos servidores públicos, despesa obrigatória de caráter continuado e essencial, indispensável à salvaguarda das atividades finalísticas e administrativas desta Autarquia.

Por oportuno, vale salientar que os recursos financeiros são oriundos de duas fontes de arrecadação própria:

- Fonte 2.8.99.000001 - Outros Recursos Vinculados - R\$ 42.315.000,00 (quarenta dois milhões trezentos e quinze mil reais), destinados ao custeio de remuneração de pessoal ativo e encargos sociais em atividades administrativas e finalísticas; e

- Fonte 2.7.53.000001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - R\$ 7.685.000,00 (sete milhões seiscientos e oitenta e cinco mil reais), destinados ao custeio de remuneração de pessoal ativo e encargos sociais em atividades finalísticas da Idaron.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar a continuidade das ações institucionais, permitindo a regular execução das despesas com folha de pagamento e o cumprimento das obrigações legais junto aos servidores, bem como garantindo a manutenção das atividades finalísticas de defesa sanitária agrosilvopastoril do estado de Rondônia. Outrossim, a disponibilização do crédito orçamentário à unidade gestora é essencial para preservar a qualidade dos serviços prestados, fortalecer a capacidade operacional da Agência e assegurar a continuidade de suas ações institucionais, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis à aprovação da presente iniciativa legislativa, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73390289** e o código CRC **2A2E1D08**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002011/2026-74

SEI nº 73390289



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - Idaron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			50.000.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	2.899.0	15.712.881,57

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
19.023.20.609.2096.4234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS EM ATIVIDADES FINALÍSTICAS	319011	2.899.0	26.602.112,47
		319011	2.753.0	3.248.166,70
		319013	2.753.0	4.436.839,26
TOTAL				R\$ 50.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73398982** e o código CRC **3EF7850B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002011/2026-74

SEI nº 73398982